



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

INDICAÇÃO

9-00000476-20120507



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

INDICO, nos termos regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, Sr. Geraldo Alckmim, no sentido de que lhe seja sugerido, como medida de relevante interesse público, a confecção de elaboração legislativa para revogar o inciso III, do artigo 10, da Lei Complementar nº. 1.013/07, que dispõe sobre o regime de pensão da Polícia Militar, entre outras providências.

A propósito, preconiza o inciso III, do artigo 10 da Lei Complementar nº. 1.013/07, que o pensionista da polícia militar que contrair novas núpcias ou conviver em união estável perderá o direito da pensão por morte.

Ad argumentandum tantum, forçoso se faz considerar que o inciso atacado é inconstitucional e deve ser extirpado do nosso ordenamento jurídico, pois não se coaduna com a proteção que o Estado preconiza à família, além de ferir a Dignidade da Pessoa Humana condicionar sua sobrevivência a vida solitária.

Por sua vez, cumpre ponderar que a Lei nº. 8.213/91, que dispõe sobre o regime geral de previdência, estabelece que a viúva que contrai novo casamento ou vive em união estável, não perde o direito ao pensionamento recebido em virtude do falecimento de seu ex-marido. Outrossim, resta crível que o Princípio da Isonomia também está sendo inobservado.

Nesse prisma, é sabido que a pensão por morte é uma prestação assistencial proporcionada pela Previdência Social com vistas a manter a subsistência das pessoas necessitadas as quais dependiam do segurado, em atendimento aos direitos e garantias fundamentais e sociais previstos nos artigos 5º e 6º, ambos



da Lei Maior.

Consoante o já pisado e repisado, o Direito Previdenciário está diretamente ligado com a finalidade protetiva, social e de caráter alimentar, tanto na interpretação dos textos que regulam a matéria, quanto no exame do caso concreto, se fazendo, portanto, necessária uma análise constitucional, assentada nos princípios norteadores da proteção e garantia dos direitos fundamentais, posto que, tais benefícios se constituem em Direitos Sociais protegidos pela Carta Magna.

Outrossim, imperioso se faz revogar o inciso III, do artigo 10 da Lei Complementar nº. 1.013/07, a fim de sanar tal injustiça com as esposas ou conviventes de nossos heróis de farda que perdem a vida em função da defesa da segurança pública de nosso Estado.

Destarte, por ser de competência exclusiva do Poder Executivo a providência pleiteada por este Parlamentar, ex vi do que preconiza o artigo 24, §2º., item 4, da Constituição do Estado de São Paulo, aguarda-se pelo acolhimento da presente Indicação.

Sala das sessões,

Vereador Abou Anni - PV.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Assunto:

Governo do Estado de São Paulo - Revogação do inciso III, do artigo 10 da LC 1.013/07.

Local: São Paulo,

Bairro:

04 de maio de 2012

Sala das Sessões,
Abou Anni

Dúvidas, informações complementares, esclarecimentos e respostas devem ser encaminhados exclusivamente ao gabinete do Vereador Abou Anni, no Vd. Jacareí, 100, CEP 01319-900, Sala 406, Fone: 3396-4513. E-mail: abouanni@uol.com.br ou christianeff@camara.sp.gov.br